



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

PARECER JURÍDICO

Objeto: Projeto de Resolução nº 02/2019

Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Juína

Ementa: Altera dispositivos da Resolução nº 4/2016 de 8 de novembro de 2016 que dispõe sobre a reformulação do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juína e dá outras providências.

I - DO RELATÓRIO

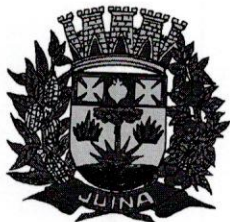
Foi encaminhado o Projeto de Resolução nº 02/2019 que altera dispositivos da Resolução nº 4/2016 de 8 de novembro de 2016 que dispõe sobre a reformulação do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juína e dá outras providências, notadamente o horário da realização das sessões legislativas ordinárias.

Em suas considerações o autor justifica que a proposição legislativa visa adequar o horário das sessões a fim de que seja compatível com o desejo da população trabalhadora que pretende presenciar as sessões ordinárias da casa e melhorar a rotina de trabalho dos servidores e dos vereadores.

É o sucinto relatório.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA

A mesa é competente para dar início ao projeto de resolução em epígrafe, conforme estabelece o inciso VII, alínea "c", do art. 20 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juína.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Ademais, no momento da elaboração do referido projeto de resolução foi observada a boa técnica legislativa na sua elaboração, haja vista que foram atendidas as determinações da Lei Complementar nº 95/1998.

Desta forma, tendo sido submetida à proposição à consultoria jurídica desta casa de leis, o parecer é no sentido de que o projeto de resolução está apto a regular tramitação.

III - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, diante dos aspectos formais que cumpre examinar neste parecer, inexistindo impedimentos legais no tocante à competência legiferante quanto à iniciativa no processo legislativo, **não há óbices à aprovação** do Projeto de Resolução nº 02/2019.

No que tange ao mérito, o departamento jurídico não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos ser utilizados ou não pelos nobres Edis.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Juína/MT, 16 de agosto de 2019.


Janaína Braga de Almeida Guarienti
OAB/MT 13.701 - PORTARIA Nº 42/2019